

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 11.725.176/0001-27
NIRE 35.300.377.605

FATO RELEVANTE

A **Boa Vista Serviços S.A.** (B3: BOAS3; “**Companhia**” ou “**Boa Vista**”), em cumprimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Resolução CVM nº 44/2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 18 de dezembro de 2022, que na presente data a Companhia, a Equifax do Brasil S.A. (“**EFX Brasil**” e, em conjunto “**Companhias**”) e sua controladora, Equifax Inc. (“Equifax” ou **EFX**) (NYSE: EFX) celebraram um acordo definitivo de associação (“**Merger Agreement**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação de negócios da Equifax e da Companhia.

O Merger Agreement prevê a combinação de negócios por meio da incorporação das ações da Boa Vista pela EFX Brasil (“**Incorporação de Ações**” ou “**Operação**”).

O Conselho de Administração da Companhia autorizou, nesta data, por maioria de votos, a assinatura do Merger Agreement, que prevê os termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações (“**Protocolo**”) que será celebrado pelas Companhias, contendo o descritivo dos termos e condições aplicáveis à Operação. Conforme descrito abaixo, as assembleias gerais das Companhias para deliberar sobre a Incorporação de Ações serão oportunamente convocadas.

1 Principais Termos da Operação

Os principais termos da Operação encontram-se descritos abaixo:

1.1 Identificação das companhias envolvidas e descrição das atividades desempenhadas

A Incorporação de Ações envolverá a Boa Vista, companhia aberta que é o segundo maior bureau de crédito do Brasil, listada no segmento do Novo Mercado da B3. S.A. – Bolsa, Brasil Balcão (“**B3**”) e a EFX Brasil, sociedade brasileira, de capital fechado, não-operacional, controlada indiretamente controlada pela EFX e que detém aproximadamente 9,95% do capital social da Companhia. A EFX é uma empresa global de análise de dados e tecnologia cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York.

1.2 Descrição e Propósito da Operação

Sujeito aos termos e condições do Merger Agreement, a Operação será implementada mediante a incorporação de ações da Companhia pela EFX Brasil, em conformidade com os artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da Resolução CVM 78/22, com a consequente emissão de ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis da EFX Brasil, sem valor nominal, de acordo com a opção escolhida pelo acionista, conforme descrito a seguir, bem como a entrega de tais valores mobiliários aos acionistas da Companhia.

Com a conclusão da Operação, a Companhia continuará a desenvolver suas atividades como uma subsidiária integral da EFX Brasil, preservando sua personalidade jurídica e ativos, sendo que as ações deixarão de estar listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

1.3 Principais Benefícios, Custos e Riscos da Operação

A Operação visa a criar uma sólida estrutura de negócios baseada na atuação integrada da EFX e Boa Vista do mercado de bureau de crédito no Brasil. A combinação de negócios com a EFX e a integração das atividades da Companhia permitirá a troca de conhecimento e expertise, proporcionando à Companhia uma plataforma global, recursos regionais adicionais na América Latina, escala, tecnologia e produtos líderes do setor (como Cyber Financial (cobrança de dívidas), Ignite (*Analytics*) e Interconnect (decisão flexível) que melhorarão a posição competitiva da Companhia no Brasil. A tecnologia de nuvem da EFX e a capacidade e recursos de dados únicos (incluindo soluções de força de trabalho e produtos de identidade) ajudarão a acelerar a transformação e expansão da Boa Vista para novos tipos de mercados, bem como permitir que a empresa combinada resultante crie em conjunto novos produtos e serviços de alto valor para seus clientes, tornando-a o principal bureau de crédito do País.

A administração da Companhia estima que os custos para consumação da Operação serão de, aproximadamente, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), os quais incluem custos com assessoria financeira, avaliações, assessoria jurídica e demais assessorias para implementação da Operação, publicações e demais despesas relacionadas.

As Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da consumação da Operação, sendo que seu sucesso dependerá, principalmente, da possibilidade de a Companhia combinada aproveitar futuras oportunidades de crescimento e economias de escala resultantes da combinação dos negócios pretendida.

1.4 Relação de Troca e Preço de Resgate

Sujeito aos termos e condições previstos no Merger Agreement, com a consumação da Incorporação de Ações, cada ação de emissão da Companhia será substituída por uma ação preferencial resgatável da EFX Brasil, sendo que os acionistas poderão escolher receber uma entre as seguintes opções de classes de ações preferenciais da EFX Brasil, cada uma com o preço de resgate abaixo descrito:

- (i) ações classe A, resgatáveis em dinheiro por R\$8,00 (oito reais);
- (ii) ações classe B, resgatáveis em dinheiro por R\$7,20 (sete reais e vinte centavos) e 0,0008 de Recibo de Depósito Brasileiro (“**BDRs**”) da EFX representando ações ordinárias da EFX; e
- (iii) ações classe C, resgatáveis em dinheiro por R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) em ações ordinárias da EFX Brasil e R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) em dinheiro ou 0,0027 de BDRs da EFX.

A parcela em caixa do resgate será corrigida pelo IPCA a partir de 10 de maio de 2023 até o dia imediatamente anterior ao do pagamento.

Caso o acionista não exerça a opção de acordo com os procedimentos e dentro do período a ser informado pela Companhia oportunamente, ou, ainda, não exerça o direito de recesso, conforme abaixo definido, o referido acionista receberá necessariamente a opção “i”, por ações classe A.

A relação de troca e a parcela em caixa foram negociadas pelas administrações da Companhia e da EFX, enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da combinação de negócios que culminou na celebração do Merger Agreement.

O valor referente à contrapartida pelo resgate das ações de emissão da EFX Brasil representa um prêmio de 89% no preço de fechamento das ações da Companhia em 15 de dezembro de 2022 (último dia de negociação de pregão antes da divulgação da proposta da EFX). Também representa um prêmio de 185% no *enterprise value* da Boa Vista com base no preço de fechamento em 15 de dezembro de 2022 e um prêmio de 65% sobre o preço médio ponderado por volume de negociação da Boa Vista para os últimos 30 pregões encerrados em 15 de dezembro.

A Companhia contratou (a) a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., para avaliar o valor contábil das ações da Boa Vista a serem incorporadas pela EFX Brasil; e (b) a KPMG Auditores Independentes, que emitirá um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* para a companhia combinada.

1.5 Aprovação dos Acionistas e Condições Precedentes

A eficácia da Operação está condicionada (i) à obtenção da aprovação dos acionistas das Companhias em suas respectivas assembleias gerais de acionistas; (ii) ao registro do Programa de BDRs na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme descrito abaixo; (iii) à declaração de efetividade do aditivo ao *registration statement* pela *Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme descrito abaixo; bem como (iv) à verificação de outras determinadas condições precedentes usuais para operações deste tipo, conforme estabelecidas no Merger Agreement.

Uma vez verificadas as condições precedentes, o Conselho de Administração da Companhia consignará a data em que a Operação será efetivamente consumada e divulgará Fato Relevante com a data de fechamento (“**Data de Fechamento**”) e o detalhamento dos procedimentos.

Não há a necessidade de aprovação de entidades regulatórias.

1.6 Cálculo da Relação de Substituição nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações

Considerando que as Companhias não têm relação de controle, não possuem controle comum e a que a relação de troca foi negociada entre partes absolutamente independentes, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações à Operação.

1.7 Direito de Retirada

Conforme o disposto no artigo 252, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 17 de dezembro de 2022 (data do último pregão que antecedeu o primeiro Fato Relevante sobre a Operação) e que não votarem favoravelmente à Operação, ou que não comparecerem à Assembleia Geral que apreciará a Operação, sendo que tal direito deverá ser exercido no prazo de até 30 dias contados da data de publicação da respectiva ata de Assembleia Geral.

A Companhia divulgará oportunamente o valor de reembolso quando da convocação da assembleia geral.

2 Outras Informações Relevantes

2.1 Programa de BDR

A EFX realizará o pedido de registro de Programa de BDRs Nível I Patrocinado junto à CVM e o respectivo pedido de admissão à negociação junto à B3. A obtenção desses registros é condição para efetivação da Operação.

2.2 Registro na SEC

A EFX e EFX Brasil realizarão um *filing* público de um aditivo à declaração de registro (*registration statement*) perante a SEC relacionado com os termos e condições para a implementação da Operação. A convocação e realização da Assembleia Geral da Boa Vista serão condicionadas à declaração de efetividade pela SEC do aditivo ao *registration statement* arquivado junto à SEC.

2.3 Dividendos e tratamento do investidor não-residente

Quaisquer proventos que sejam eventualmente distribuídos aos acionistas até a Data de Fechamento da Operação serão descontados da parcela em caixa do seu respectivo preço de resgate, na forma prevista no Merger Agreement.

Em relação aos acionistas da Companhia não residentes no Brasil, eventual ganho de capital auferido na Operação estará sujeito a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, sendo certo que as Companhias reservam-se o direito de: (a) efetuar a retenção do IRRF conforme procedimento que será detalhado em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente, por meio do qual serão detalhadas as condições a serem observadas para informação pelo investidor do ganho auferido ou inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor a ser pago em dinheiro a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo que antes da Data de Fechamento da Operação.

2.4 Remuneração e Incentivos

Observado o disposto no Merger Agreement, não resultarão em qualquer ajuste do preço de resgate das ações preferenciais resgatáveis da EFX Brasil descrita no item 1.4 acima, a antecipação e/ou renegociação, conforme aplicável, dos termos e condições: (i) das opções de compra objeto do Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia; (ii) das ações restritas objeto do Plano de Ações Restritas da Companhia; (iii) dos Bônus de Subscrição em circulação na Data de Fechamento; e (iv) dos contratos celebrados com executivos que preveem liquidação financeira atrelada à performance das ações de emissão da Companhia.

2.5 Multa por Término do Merger Agreement

O Merger Agreement contempla, ainda, uma multa de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no caso de rescisão:

- (i) (a) Por quaisquer das Companhias em razão do atingimento da data limite (de 9 meses contados da presente data) sem que as condições precedentes tenham sido cumpridas em razão de falha de uma das partes (“Data Final”); (b) pela EFX ou EFX Brasil em razão de quebra de declarações e garantias ou descumprimento de obrigações contratuais da Boa Vista (que não sejam sanáveis antes da Data Final ou que não sejam sanadas dentro de

30 dias de uma notificação da EFX ou da EFX Brasil comunicando a quebra), - exceto em relação à atualização do anexo de *Litigation* do Merger Agreement ou da ocorrência de efeito material adverso na Boa Vista, casos em que a multa não será aplicável; ou (c) pela Boa Vista, em razão de quebra de declarações e garantias ou descumprimento de obrigações contratuais da EFX ou EFX Brasil que não sejam sanáveis antes da Data Final ou que não sejam sanadas dentro de 30 dias de uma notificação da Boa Vista comunicando a quebra; casos em que a multa será paga pela parte inadimplente;

- (ii) Caso, cumulativamente, (a) (i) pela EFX Brasil ou EFX, caso a operação não seja aprovada na Assembleia Geral da Boa Vista, ou (ii) por qualquer das Partes em razão do atingimento da Data Final ou da existência de decisão judicial irrecorrível que proíba a implementação da Operação; e (b) antes de tal término ((a) acima) a Companhia tenha recebido uma proposta de aquisição ou pedido de informações não-confidenciais por um potencial adquirente após a assinatura do Merger Agreement; e (c) antes da rescisão do Merger Agreement (conforme (a) acima) ou dentro de 12 meses após tal rescisão, seja consumada uma operação de aquisição da Boa Vista; casos em que a multa será aplicável à Boa Vista; ou
- (iii) pela EFX Brasil, EFX ou pela Boa Vista em razão do atingimento da Data Final, da existência de decisão judicial irrecorrível que proíba a implementação da Operação ou da não aprovação da Operação pela Assembleia Geral da Boa Vista e o Conselho de Administração (a) tenha alterado sua recomendação a favor da Operação; e/ou (b) recomende favoravelmente ou viabilize outra proposta de aquisição; casos em que a multa será aplicável à Boa Vista, exceto se os itens “a” e “b” decorrerem de evento material adverso na EFX, de uma mudança relevante nos negócios da EFX ou de outros eventos específicos que afetem a EFX, conforme previstos no Merger Agreement.

A Multa por Término do Merger Agreement prevista no referido contrato tem caráter compensatório, exceto em caso de descumprimento de obrigações contratuais, em que poderão ser aplicáveis eventuais perdas e danos adicionais.

3 Assessores

O Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. atuou como assessor financeiro da Boa Vista e o UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A atuou como assessor financeiro do Conselho de Administração da Boa Vista. O Bank of America Merrill Lynch atuou como assessor financeiro da EFX. Os escritórios de advocacia Lefosse Advogados e Spinelli Advogados atuaram, respectivamente, como assessores legais da Boa Vista e do Conselho e Administração da Boa Vista. A EFX Brasil e a EFX foram assessorados pelos escritórios de advocacia Hogan Lovells (para assuntos de direito estrangeiro) e Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

4 Assembleias Gerais Extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias que apreciarão os atos e documentos relativos à Operação serão oportunamente convocadas, após o registro do aditivo à declaração de registro (*registration statement*) perante a SEC.

Maiores detalhes em relação ao resgate das ações preferenciais da EFX Brasil, pagamento da parcela em dinheiro, direitos das ações ordinárias da EFX Brasil, prazos e documentos necessários para que os acionistas da Boa Vista possam declarar suas opções, bem como outras informações relacionadas, serão divulgados oportunamente.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre as atualizações relevantes relativas aos assuntos aqui tratados.

9 de fevereiro de 2023.

Monica Freitas Guimaraes Simão
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

